



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

---

Acordo de Cooperação Técnica n.º **32/2024** para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, por meio do Programa Mesário Voluntário, que entre si celebram a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, e a **Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP**), nos termos da Portaria TRE/MT 265/2010 de 28/06/2010.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ n.º 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 04, Setor "E" – CPA, na cidade de Cuiabá/MT, doravante designado **PARTÍCIPE**, representado neste ato pelo Juiz Eleitoral Dimitri Teixeira Moreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG n.º 34.863.991-0 SSP/SP e do CPF n.º 352.343.248-00, conforme dispõe a Portaria TRE/MT n.º 265/2010 e, de outro lado, a **Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP**, com sede na Avenida 23 de maio, n.º 02, Centro, CEP 78.260-000, em Araputanga/MT, inscrita no CNPJ n.º 37.500.808/0003-00, criada e mantida pela **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA**, credenciada pela Portaria do MEC n.º 1.513, de 19/10/1999, DOU 20/10/1999, neste ato representada pela Diretora-Geral **MARILZA LARRANHAGAS DA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 0155929-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 274.519.501-82, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral, por meio do Programa**

**Mesário Voluntário**, e em consonância com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.608/98 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a formalização das condições básicas para a realização do Projeto Mesário Voluntário, que segue em anexo e integra o presente, que formará Auxiliares da Justiça Eleitoral para as Eleições 2024 e 2026, com estudantes matriculados a partir do primeiro ano de qualquer dos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto a qualquer Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. A formação de auxiliares da Justiça Eleitoral vincula-se ao conteúdo programático e demais condições estabelecidas no Projeto anexo, com a finalidade de propiciar aos mesmos, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais.

2.2. O presente Acordo não implicará em repasse de verbas e valores à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos alunos inscritos e selecionados no programa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SELEÇÃO**

3.1. Os interessados em participar do projeto realizarão inscrições no <https://www.tre-mt.jus.br/eleicoes/canal-do-mesario-pasta/inscricao>. Logo após serão selecionadas as pessoas que irão participar do Projeto, ressaltando que sua adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DETALHES DO PROJETO**

4.1. O Projeto Mesário Voluntário se realizará conforme descrito no Projeto Pedagógico, constante do anexo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA**

5.1. O estudante fará uma jornada de:

- a) 03 (três) horas de treinamento;
- b) 12 (doze) horas de prática, a ser realizada no dia do pleito.
- c) Excepcionalmente, a critério do Juiz Eleitoral, poderão ser convocados voluntários na véspera do dia do pleito, com carga horária de 10 (dez) horas.

5.2 Os estudantes do 9º e 10º semestre do Curso de Direito que têm declaração de incompatibilidade fornecida pela OAB, em razão de trabalharem ou realizarem estágio em órgão do Poder Judiciário poderão atuar como auxiliares dos Juízes Eleitorais no dia da Eleição e/ou véspera.

5.3. Em havendo segundo turno, os mesários e auxiliares que atuaram no primeiro turno estão **automaticamente convocados** para trabalhar no segundo, com a correspondente carga horária de trabalho, à exceção do treinamento que não será novamente realizado e da, possível, convocação para laborar na véspera do pleito.

5.4. Terminada a Eleição, qualquer unidade da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, poderá expedir Certificado ao aluno, o qual servirá como requisito para o recebimento do Certificado assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que terá carga horária, valendo como atividade complementares:

- a) 15 (quinze) horas, se houver apenas primeiro turno, sendo adicionada 10 (dez) horas caso o voluntário seja convocado para trabalhar na véspera do dia do pleito;
- b) Em havendo segundo turno, de 27 (vinte e sete) horas, sendo adicionada 10 (dez) horas, caso o voluntário seja convocado para trabalhar na véspera do dia do pleito;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo terá prazo de vigência 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 12 (doze) meses nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **7.1 Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:**

- a) Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação;
- b) Realizar a pré-seleção dos interessados, competência dos Cartórios Eleitorais Locais;
- c) Promover a nomeação e a convocação dos selecionados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- d) Realizar treinamento teórico e prático com os auxiliares e mesários convocados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;

- e) Expedir certificados aos profissionais participantes, um para cada etapa de trabalho (trabalho no dia da eleição, trabalho na véspera da eleição e treinamento).

## **7.2 Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Auxiliar o TRE/MT na divulgação do presente Acordo de Cooperação entre os alunos da instituição;
- b) Aceitar o Certificado expedido pela Justiça Eleitoral, para fins de expedição de certificado próprio de atividades complementares dos alunos participantes do Projeto Mesário Voluntário, considerando a carga horária mencionada na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO**

8.1 O presente Acordo encerrar-se-á nos seguintes casos:

- a) A pedido de qualquer das partes, observado o disposto no item 6.1 deste Acordo;
- b) Pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, mediante comunicação por escrito e feita com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo;
- c) O encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os estágios em curso.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Para fins de eficácia, O TRE/MT publicará o presente Acordo de Cooperação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMESSA DE CÓPIAS**

10.1. Incumbirá a UNIDADE PARTÍCIPE remeter à Seção de Licitações e Contratos cópia do instrumento e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por qualquer meio digital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá–MT para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, a qualquer tempo, entre as partes deste acordo.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Araputanga/MT, 06 de agosto de 2024.

---

Dimitri Teixeira Moreira dos Santos  
Juiz da 41ª Zona Eleitoral

---

Marilza Larranhagas da Cruz  
Diretora-Geral- Faculdade Católica Rainha da Paz - FCARP

## **TESTEMUNHAS**

---

Nome: Armstrong Rutilho Charbel Monteiro  
RG n.º : 408.295 SSP/MS  
CPF n.º : 528.904.651-87

---

Nome: Augusto Cesar Aires da Silva  
RG: 11.723.386 SSP/MT  
CPF: 929.910.921-49